

PROCESSO: 12773/2013
ORIGEM: REIT-PROEN
INTERESSADO: PROEN – Reitoria de Ensino
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA REFORMA CURRICULAR
<b>HISTÓRICO:</b> Em 28 de agosto de 2013 a Coordenadora de Ensino de Graduação, Jadna Heinzen, encaminha ao Pró-Reitor de Ensino, Prof. Luciano Emílio Hack, proposta de alteração da Resolução 014/2010 CONSEPE, que aprova normas para elaboração de projeto político pedagógico de reforma e ajuste curricular nos cursos de graduação da UDESC. Em 30 de agosto de 2013 o presidente do CONSEPE, Pró-Reitor de Ensino Prof. Luciano Emílio Hack, encaminha o processo a esta relatora para análise e parecer.
<b>ANÁLISE:</b> O processo apresenta proposta de alteração da Resolução 014/2010 CONSEPE, que estabelece normas para elaboração de projeto político pedagógico de reforma e ajuste curricular nos cursos de graduação da UDESC. Desde 2004 a UDESC estabelece normas para os processos de autorização de funcionamento e criação, de reformulação curricular e de reconhecimento dos cursos de Graduação, sendo a primeira a Resolução 043/2004 CONSEPE. Em 2008 a resolução foi alterada pela Resolução 019/2008 CONSEPE, em 2010 foi alterada pela Resolução 014/2010 CONSEPE e em 2011 pela Resolução 013/2011 CONSEPE, que apenas exclui o inciso I do §1º do art. 5º da resolução anterior. Estas normas obedecem as políticas e regras para o funcionamento do ensino superior e os instrumentos de avaliação de cursos utilizados pelo Conselho Estadual de Educação. A alteração da Resolução 014/2010 CONSEPE (e sua conseqüente revogação) visa o desdobramento desta em duas resoluções, a saber: normas para processos de criação de cursos de graduação (processo 12768/2013) e normas para reformas e ajustes curriculares, objeto deste processo. Reformas e ajustes curriculares são necessários, principalmente para adequações às modificações nas Diretrizes Curriculares Nacionais, às normativas do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Nacional de Educação, etc. A minuta de resolução apresenta a definição do termo reforma e do termo ajuste curricular, bem como explicações sobre os processos, trâmites e prazos. Vale ressaltar alguns pontos desta resolução: (i) no caso de reforma curricular permanece que a primeira reforma só poderá ser encaminhada à PROEN após a publicação do ato de reconhecimento do curso expedido pelo CEE/SC, porém por determinação de legislação do CEE/SC, de legislação nacional ou de justificativa consubstanciada os prazos poderão ser reduzidos; (ii) no caso de ajuste curricular estes não são mais detalhados em situações como na resolução vigente. A solicitação deve se respaldar em recomendação constante no Relatório para a avaliação do reconhecimento ou renovação do reconhecimento do curso, recomendação expressa em parecer e/ou resolução do CEE/SC, recomendação proveniente de legislação estadual ou nacional, regulamentação dos órgãos que regulamentam a profissão ou outra situação que caracterize urgência no ajuste e que não se caracterize como reforma curricular. Cabe a PROEN verificar se a solicitação se caracteriza

ou não como ajuste, podendo devolvê-la ao centro caso se caracterize como reforma. (iii) o processo que repercutir em impacto financeiro será encaminhado à Pró-Reitoria de Planejamento PROPLAN para estudo de viabilidade financeira, cabendo a ela (PROPLAN) o encaminhamento aos Órgãos Colegiados Superiores da UDESC.

Não foi recebida nenhuma DVS e esta relatora não possui nenhuma alteração a sugerir na referida resolução.

Entendendo se tratar de um assunto importante e observando a melhora nas condições apresentadas quando comparada com a resolução vigente esta relatora é de parecer favorável a aprovação da minuta de resolução que “Aprova normas para reforma e ajuste curricular nos cursos de graduação da UDESC”.

PARECER: FAVORÁVEL

*C. Aguiar*

Assinatura da relatora

Nome da relatora: Cíntia Aguiar

CONSEPE

APROVADO

REPROVADO

DILIGÊNCIA

PEDIDO DE VISTAS:

DATA DA REUNIÃO: \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

Carimbo e Assinatura do Presidente do CONSEPE